

# Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais Município de Chamusca

## Edital

### MAPA DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 70.º da LEOAL\*, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

#### **Freguesia de Carregueira**

- Secção de voto n.º 1 em Sede da Junta de Freguesia - Carregueira
- Secção de voto n.º 2 em Sede da Junta de Freguesia – Carregueira
- Secção de voto n.º 3 em Edifício alto do Pina – Arripiado

#### **União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande**

- Secção de voto n.º 1 em Salão dos Bombeiros Voluntários - Chamusca
- Secção de voto n.º 2 em Salão dos Bombeiros Voluntários – Chamusca
- Secção de voto n.º 3 em Salão dos Bombeiros Voluntários – Chamusca
- Secção de voto n.º 4 em Salão dos Bombeiros Voluntários – Chamusca
- Secção de voto n.º 5 em Delegação da União de Freguesias – Pinheiro Grande

#### **União de Freguesias de Parreira e Chouto**

- Secção de voto n.º 1 em Sede da Junta de Parreira
- Secção de voto n.º 2 em Delegação da União de Freguesias – Chouto

#### **Freguesia de Ulme**

- Secção de voto n.º 1 em Sede da Junta de Freguesia - Ulme
- Secção de voto n.º 2 em Sede da Centro Cultural – Semideiro

#### **Freguesia de Vale de Cavalos**

- Secção de voto n.º 1 em Sede da Junta de Freguesia

Mais torna público, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 70.º, que desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias por iniciativa da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dessa freguesia, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz.

Chamusca, 01 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

\*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais